

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 330, DE 21 DE JUNHO DE 2006
(Revogada pela [Resolução Normativa CFA nº 342](#), de 9 de agosto de 2007)

Instala o Conselho Regional de Administração de Tocantins, altera a denominação do CRA/GO/TO para Conselho Regional de Administração de Goiás, e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 309, de 14 de setembro de 2005,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 8º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no art. 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA nº 146, de 17 de setembro de 1993, que “Estabelece diretrizes para a organização e instalação de novos CRAs e dá outras providências”, com as alterações dadas pelas Resoluções Normativas CFA nºs 305, de 7 de abril de 2005, e 327, de 20 de março de 2006,

CONSIDERANDO o Parecer de 19/06/06, da Comissão Especial para Análise das Condições para a Instalação de Conselho Regional de Administração no Estado de Tocantins, designada pela Portaria CFA nº 03, de 18 de janeiro de 2005,

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria *in loco* nº 01/2006, de 19/06/06, daquela Comissão, e a

DECISÃO do Plenário na 6ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Instalar, a partir de 1º de agosto de 2006, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TOCANTINS (CRA/TO)**, com jurisdição sobre o Estado de Tocantins e sede na cidade de Palmas.

Art. 2º O CRA/TO será dirigido por uma Comissão Executiva, designada conforme o disposto no art. 5º da Resolução Normativa CFA nº 146.

Parágrafo único. À Comissão Executiva compete cumprir as atribuições pertinentes aos Conselhos Regionais de Administração, especialmente aquelas descritas no art. 8º da Lei nº 4.769 e no art. 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934.

Art. 3º A Comissão Executiva de que trata o artigo antecedente, entrará em contato com o até agora CRA/GO/TO no sentido de obter o seu apoio administrativo, bem como a transferência de pessoal e do patrimônio, existentes na Delegacia daquele Conselho em Palmas, para o CRA ora instalado.

Art. 4º O então CRA/GO/TO – que passará a denominar-se **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRA/GO)** – fará o ajustamento do seu orçamento vigente e o CRA/TO elaborará a proposta orçamentária para o exercício de 2006, devendo ambos serem submetidos ao CFA.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas, até então registradas no CRA/GO/TO e domiciliadas/residentes ou sediadas no Estado de Tocantins, respectivamente, deverão requerer o seu novo registro ao Conselho recém-instalado.

Art. 6º A Comissão Executiva de que trata o art. 2º será extinta quando da posse dos Conselheiros Regionais eleitos para compor o Plenário do CRA/TO a partir de 2008.

Art. 7º A presente Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ n.º 0104720-5